



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº028/2017
REFERENTE A DISPENSA Nº005/2017.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
TAMBORIL DO PIAUÍ E A EMPRESA HR TENDAS, NAS
SEGUINTE FORMAS E DISPOSIÇÕES:**

Aos vinte oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, pelo presente instrumento contratual, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ: 01.616.855/0001-04, localizada na Praça do Mercado, 56 - Centro, CEP: 64893-000 – Centro, nesta cidade, Estado do Piauí, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal Ana Delcídes Figueiredo Guedes, residente e domiciliada na cidade de Tamboril do Piauí, inscrita no CPF sob nº 330.016.423/00, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa HERMANO **JOSE ROCHA SILVA ME (HR TENDAS)**, inscrita no CNPJ sob nº 13.930.597/0001-15, estabelecida a Rua Jose Palmeira Sobrinho, nº 1524, Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato/PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si as seguintes cláusulas e condições contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto do Contrato

Visa o presente instrumento a contratação de empresa para Locação de Infraestrutura, com palco, iluminação e grupo gerador de apoio, para apresentações musicais em praça pública, durante comemorações das festividades do padroeiro do município, no dia 01 de outubro de 2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do valor e Pagamento

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pagável em 02(duas) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura deste contrato e o restante no dia da apresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos recursos

As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta do Tesouro Municipal/FPM/ICMS/RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente instrumento terá vigência de 30 dias, iniciando no dia da assinatura e término, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Da Legislação Pertinente

O presente instrumento reger-se-á com base na Lei n.º 8666/93, de 21.06.1993 e suas alterações, no que respeita ao processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2017, de 28.09.2017, que passa fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Disposições Gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ

CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com

Praça do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondem pelo integral cumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA - Da quitação com encargos tributários e previdenciário.

O CONTRATADO se obriga a retenção e recolhimento mensal da contribuição referente à previdência social e encargos tributários do ISSQN.

CLÁUSULA NONA – Das obrigações da contratante

A CONTRATANTE fica obrigada a fornecer toda infraestrutura básica para instalação do palco que atenda todas as necessidades da empresa, fornecer energia, carro para transporte dos equipamentos e ainda, fornecer hospedagem e alimentação para equipe técnica e combustível para o gerador.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Multa

Fica estabelecida uma multa no valor de 50% (cinquenta por cento) deste contrato para quaisquer das partes que infringirem as cláusulas do mesmo.

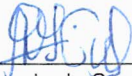
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir todas quaisquer dúvidas resultantes do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

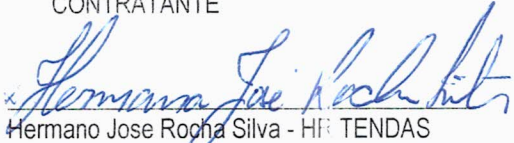
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias, na presença das testemunhas adiante identificadas, que cumprirá suas finalidades legais.

Tamboril do Piauí (PI), 28 de Setembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ PI

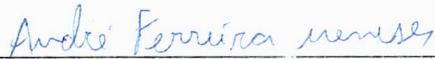


Ana Delcídes Figueiredo Guedes – Prefeita Municipal
CONTRATANTE



Hermano Jose Rocha Silva - HRTENDAS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

NOME:
CPF:
2. _____
NOME:
CPF:

